RECOMENDAÇÃO CGDP Nº 005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Estabelece recomendações aos defensores públicos do Estado do Tocantins atuantes nas áreas cíveis, criminais e no tribunal do júri, respeitada a devida autonomia funcional, no tocante à realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência ou presencial, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Federal nº 06/2020, em razão da pandemia mundial COVID-19.

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de novembro de 2009, e art. 3º, incisos XI e XV da Resolução CSDP nº 132, de 02 de outubro de 2015, e:

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública de promover o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita dos necessitados, conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as contingências impostas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no país, restringindo a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as diferentes realidades do sistema de saúde nas Comarcas do Estado do Tocantins, diante da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos Defensores Públicos, Promotores

de Justiça, Magistrados, partes, servidores, agentes públicos, Advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais;

CONSIDERANDO, outrossim, a Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que regulamenta e estabelece critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Portaria Conjunta nº 23/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, para a retomada dos serviços presenciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o Plano de Biossegurança para retomada presencial das sessões do Tribunal do Júri, adotado pela Portaria Conjunta nº 35/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE;

CONSIDERANDO, ainda, a Recomendação nº 007/20 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins que orienta aos magistrados com competência criminal para julgamento dos crimes dolosos contra a vida que suspendam os júris designados até o dia 15/10/2020, período necessário para implantação do Plano de Biossegurança;

CONSIDERANDO o art. 14, item 03, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que garante a toda pessoa acusada o direito à presença no julgamento;

CONSIDERANDO que o atual momento de enfrentamento da pandemia,

requer esforço de todas as partes envolvidas na realização de serviços públicos relevantes e impostergáveis, tais como as audiências de instrução cíveis, criminais e do tribunal do júri;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, XXXVIII, alínea "a", da Carta Magna, que assegura a plenitude de defesa à instituição do júri, bem como, os incisos LIV e LV, do citado artigo, que estabelecem as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa; **RESOLVE:**

Art. 1º. Recomendar aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, valendo-se da sua autonomia funcional, analisar no caso concreto a viabilidade da realização de audiências, sejam elas em processos regulares cíveis ou criminais, notadamente em sessões do tribunal do júri, e encontrando elementos suficientes que contrariem a sua finalidade, manifestarem-se nos autos buscando a sua regularidade.

Art. 2º. No tocante à realização de audiências por videoconferência, o Defensor Público deverá observar:

I – a restrição do acesso das testemunhas a atos alheios à sua oitiva;

II – zelar pela incomunicabilidade entre as testemunhas;

III - assegurar que ao réu preso seja garantida sala reservada no estabelecimento prisional para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência;

IV - certificar de que haja canal privativo para comunicação com o réu, previamente e durante a audiência.

V - observar o prazo legal inerente às intimações que determinarem a realização das audiências, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Art. 3º. Em caso de violação das hipóteses anteriores ou, observando-se outras irregularidades não citadas na presente Recomendação, o Defensor Público deverá consigná-las em ata, e, se for o caso, requerer a adequação dos meios ou o

adiamento da audiência, a fim de evitar perecimento de direito, o que deverá ser feito por simples petição, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Resolução 329 do CNJ.

Art. 4º. O Defensor Público deverá se assegurar da garantia de que é vedado ao magistrado aplicar qualquer penalidade ou destituir a defesa na hipótese do artigo anterior, como prevê o § 2º do art. 3º da Resolução 329 do CNJ.

Art. 5º. Orientar os Defensores Públicos para que observem as disposições normativas específicas no tocante à realização de audiência por vídeoconferência, velando para que em todos os atos as partes e as testemunhas não sejam prejudicadas por dificuldade de acesso, seja intelectual ou econômico e falha da conexão, a teor do art. 6º, § 1 º, da Resolução CNJ nº 314/2020.

Art. 6º. Recomenda-se ainda que Membros da Defensoria Pública do Estado do Tocantins que se manifestem nos autos de competência criminal para julgamento dos crimes dolosos contra a vida pela suspensão dos júris designados até o dia 15/10/2020, período necessário para implantação do Plano do Biossegurança, conforme dispõe a Recomendação nº 007/20, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 7º. Esta recomendação entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em Palmas, aos 29 de setembro de 2020.

IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS
Corregedora Geral